



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Comunicado

Em obediência à decisão da ADI 5529, proferida em 13 de maio de 2021, pelo Ministro Dias Toffoli, que extinguiu o dispositivo previsto no parágrafo único do art. 40 da LPI, o mesmo não será mais aplicado às patentes concedidas a partir desta data. Isto significa que todas as patentes de invenção concedidas a partir desta data terão vigência de 20 anos e que todas as patentes de modelo de utilidade concedidas a partir desta data terão vigência de 15 anos, contadas a partir da data de depósito.

Além disso, considerando a modulação da decisão publicada em 14 de maio de 2021, que estabelece o efeito *ex tunc*, retroativo, às patentes relacionadas a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde, informamos que as patentes destas áreas sofrerão ajustes nos seus prazos de vigência, conforme estabelecido abaixo.

Para fins de ajuste de vigência e de eventual extinção, foram consideradas todas as patentes concedidas com alguma extensão de prazo (nos termos do extinto parágrafo único do Art. 40), que ainda estavam vigentes em 14/05/2021. As patentes concedidas com extensão de vigência foram divididas em dois grupos:

i) patentes de invenção que ainda não ultrapassaram 20 anos da data do depósito (ou 15 anos, para modelos de utilidades);

ii) patentes de invenção que ultrapassaram 20 anos da data do depósito (ou 15 anos, para modelos de utilidades).

Desta forma, considerando estes dois grupos, temos as seguintes situações:

Patentes relacionadas a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde, concedidas com extensão de vigência, mas ainda fora do prazo de extensão em 14/5/2021 serão REPUBLICADAS, para ajuste de vigência;

Patentes relacionadas a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde, concedidas com extensão de vigência e já no prazo de extensão em 4/5/2021 serão REPUBLICADAS, para ajuste de vigência, e EXTINTAS.

Para seleção das patentes relacionadas a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde que sofrerão verificação pelo INPI, para fins de republicação da carta patente ou de extinção, foram utilizados os seguintes critérios:

1. Patentes enviadas para análise da ANVISA, para fins de concessão de anuência prévia;
2. Patentes com classificação IPC A61B, A61C, A61F, A61G, A61H, A61J, A61L, A61M, A61N; H05G (tecnologias associadas à medicina segundo a OMPI);
3. Patentes com classificação IPC A61K/6, C12Q/1, G01N/33, G16H;

4. Patentes com decisão de ação judicial publicada (despacho 19.1);

5. Certificados de Adição concedidos.

Na presente RPI está sendo publicada uma terceira lista contendo 97 patentes com classificação IPC A61K/6, C12Q/1, G01N/33, G16H, que sofrerão correção da data de vigência, através da retificação da carta patente, e eventual extinção, para os casos em que o prazo de extensão da vigência já estiver sendo usufruído.

A partir da data de publicação da correção da vigência (despacho 16.3), o titular disporá de 60 dias para requerer a revisão do ato do INPI, por meio do serviço 261, isento de retribuição. A motivação apresentada para a revisão será analisada; caso a mesma seja considerada pertinente, a vigência da patente será reajustada para o prazo original, por meio da publicação de novo despacho 16.3. Caso a motivação não seja considerada pertinente, a vigência não será reajustada, sendo notificado o indeferimento da petição, excepcionalmente por meio despacho 22.2, juntamente com o parecer da motivação do indeferimento. Deste ato administrativo caberá interposição de recurso administrativo nos termos do art. 212 da LPI, sendo devido o recolhimento da retribuição.

LISTAS ADICIONAIS serão publicadas nas próximas RPIs, conforme a análise dos casos for sendo concluída pela equipe da DIRPA.

MU8102008	PI0015947	PI9710363	PI9908914
MU8203598	PI0016173	PI9711144	PI9909191
MU8503600	PI0016249	PI9713891	PI9909282
PI0000465	PI0017535	PI9800337	PI9909456
PI0000967	PI0017548	PI9801092	PI9910394
PI0001536	PI0017573	PI9805021	PI9912047
PI0002963	PI0017596	PI9808485	PI9912175
PI0004305	PI0100199	PI9809126	PI9912227
PI0005340	PI0107761	PI9809153	PI9912663
PI0005616	PI0107781	PI9810519	PI9912726
PI0007177	PI0108364	PI9811031	PI9913018
PI0007481	PI0109131	PI9811688	PI9913730
PI0008719	PI0109443	PI9811940	PI9914571
PI0009022	PI0109674	PI9813001	PI9914741
PI0009249	PI0110312	PI9813397	PI9914996
PI0009299	PI0117360	PI9814894	PI9915201
PI0009956	PI9508825	PI9815122	PI9915208
PI0010891	PI9509411	PI9815772	PI9915669
PI0011812	PI9509819	PI9816332	PI9916264
PI0012475	PI9600729	PI9900296	PI9916820
PI0012922	PI9603626	PI9900417	122013003013
PI0013439	PI9608082	PI9902623	122014028365
PI0014390	PI9702918	PI9903302	
PI0014735	PI9703099	PI9903436	
PI0015283	PI9705650	PI9908319	